



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

= **DECRETO N.º 2.973/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020** =

(REGULA O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS BEM COMO A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES).

**ALESANDRA COLOMBO**, Prefeita do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

## **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Considerando a Portaria MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e diante quarentena implementada no Município de Ocaucu, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, resolve:

**Parágrafo único** – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 25 de março a 08 de abril de 2020, podendo ser prorrogada na hipótese se persistirem as causas que levaram à decretação da quarentena.

**Artigo 2.º** - Como consequência do disposto no Parágrafo único do artigo 1.º deste decreto, os servidores:

I – lotados no Serviço de Água e Esgoto, no setor Administrativo (RH, Controle Interno, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio Público, Licitação e Contratos, Obras e Engenharia, Jurídico, Tributação e Lançadoria, Junta Militar, Atendimento ao Público, Empenho, Oficial Administrativo, Meio Ambiente, Esportes), trabalharão em regime misto, sendo metade da carga horária será cumprida no setor e metade será cumprida em regime de *home office*;

II - a forma de cumprimento dos servidores mencionados no inciso I do artigo 2.º, será determinada pela chefia de cada setor, sendo incumbência deste a escolha do horário em que se dará o cumprimento do trabalho de *home office*;

III - durante a execução do trabalho em *home office* o servidor permanecerá em sua residência, disponível para o Município e em efetivo exercício via contato telefônico ou e-mail, bem como para atender eventuais convocações que se fizerem necessárias, não podendo exercer nenhuma outra atividade, sob pena de cometer infração disciplinar;

IV - o registro da jornada será realizado mediante o ponto eletrônico, sendo que o setor de Recursos Humanos contabilizará as jornadas efetuadas em *home office*.

V - Os funcionários que estiverem afastados em virtude de problemas de saúde ou similar, mas estiverem circulando pela cidade e não fazendo a devida quarentena, poderão ser penalizados com a multa estabelecida no Decreto n.º 2.972/2020 de 23 de março de 2020.



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

**Artigo 3.º** - O prédio da administração será fechado para o atendimento "presencial" ao público, eventuais pedidos, requerimentos e solicitações deverão ser feitas via telefone (14 – 3475-1204 e 3475-1616), e-mail (prefeitura@ocaucu.sp.gov.br) ou no site do Município (www.ocaucu.sp.gov.br).

**Artigo 4.º** - O serviço de água e esgoto, durante a calamidade, apenas realizará serviços essenciais e urgentes, estando suspensos os demais serviços, exceto religação de fornecimento de água.

**Artigo 5.º** - Em virtude de decretação da calamidade pública, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para qualquer outro setor para prestar apoio suplementar, mediante edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

**Artigo 6.º** - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas no Decreto n.º 2.971, de 19 de março de 2020 e Decreto n.º 2.972/2020 de 23 de março de 2020.

**Artigo 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUCU, 24 DE MARÇO DE 2020.

---

*Alexandra Colombo*

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaucu, em data supra).

---

*Ademilson Ferreira de Araújo*

- Secretário Municipal de Administração -